



Aspectos Legais do Voluntariado

Flavia Regina de Souza
Oliveira

Perspectivas Gerais

Motivação

- Interesse pessoal de caráter **religioso, cultural, filosófico, emocional** e etc.
- Baseado em princípios como a **solidariedade, caridade, ética e amor ao próximo**, o voluntário se volta ao bem social e tem a necessidade de restaurar sua sociedade e exercer sua cidadania.

Formas e oportunidades de participação

- Ações individuais
- Participação em campanhas
- Juntando-se a grupos comunitários
- Trabalhando em Organizações Sociais
- Participando de Projetos Públicos
- Sendo voluntário em escolas



Voluntariado

Origem e Evolução no Brasil

[Origem e Evolução no Brasil]

Fragmentos da História do Voluntariado no Brasil

- **1543** - É fundada na vila de Santos a **Santa Casa de Misericórdia**, primeiro núcleo de trabalho voluntário no Brasil.
- **1908** - A Cruz Vermelha chega ao Brasil.
- **1910** - O escotismo se estabelece no Brasil para “ajudar o próximo em toda e qualquer ocasião”.
- **1935** - É promulgada a Lei de Declaração de Utilidade Pública, para regular a colaboração do Estado com as instituições filantrópicas.

Flavia Regina de Souza Oliveira

[Origem e Evolução no Brasil]

- **1942** - O presidente Getúlio Vargas cria a Legião Brasileira de Assistência - LBA.
- **1961** - Surge a APAE para incentivar a assistência aos portadores de deficiência mental.
- **1967** - O Projeto Rondon, que leva universitários voluntários ao interior do país.
- **1970** – Surgimento de ONG's.
- **1983** - A **Pastoral da Criança** é criada com o objetivo de treinar líderes comunitários para combater a desnutrição e a mortalidade infantil.

Flavia Regina de Souza Oliveira

[Origem e Evolução no Brasil]

- **1990** - Na década de 90, o voluntariado começa a ser valorizado pelas **empresas**.
- **1993** - O sociólogo Herbert de Souza cria a **Ação da Cidadania Contra a Fome e a Miséria e pela Vida** e organiza a sociedade com o objetivo de combater a fome.
- **1995** - O Conselho da Comunidade Solidária incentiva a participação da sociedade civil em projetos sociais.
- **1997** - São criados os primeiros Centros de Voluntariado do Brasil.

[Origem e Evolução no Brasil]

- **1998** - É promulgada a **Lei do Voluntariado - Lei 9.608/98**, que dispõe sobre as condições do exercício do serviço voluntário e estabelece um termo de adesão.
- **2001** - O Brasil destaca-se entre os 123 países participantes do **Ano Internacional do Voluntário**, criado pela ONU. Neste ano, a Pastoral da Criança é indicada ao **Prêmio Nobel da Paz**, pelo trabalho realizado por seus 150 mil voluntários.

[Origem e Evolução no Brasil]

- **2002** – A ONU escolhe o Brasil para apresentar o relatório final do Ano Internacional do Voluntário. **Milú Villela**, presidente do Centro de Voluntariado de São Paulo e do Instituto Faça Parte é a **primeira mulher da sociedade civil** a discursar na Assembleia Geral da ONU e apresenta a proposta de que o voluntariado continue a ser considerado como estratégia de inclusão e desenvolvimento social. Esta proposta recebeu a adesão de 143 países.



Voluntariado no Brasil

A relevante importância nas estatísticas*

*Pesquisa promovida, em 1998, pelo Instituto de Estudos da Religião – **Iser** em parceria com o Instituto Brasileiro de Opinião e Pesquisa – **Ibope** a partir de uma amostra representativa da população brasileira com 18 anos ou mais (1.200 entrevistas domiciliares), que vivia em cidades com mais de 10 mil habitantes. Estudo realizado por **Landim e Scalon** (2000)

Importância do voluntariado - Estatísticas

- **23%** dos adultos, o equivalente a **19,7 milhões** de pessoas, doam alguma parte de seu tempo para ajudar a outros;
- desses, **13,9 milhões** de indivíduos, prestam serviços em instituições;
- **06 horas mensais** é a média de horas doadas no país por intermédio de trabalho voluntário;
- valor médio dos salários desses trabalhadores caso fossem remunerados(2002): **R\$ 7,8 bilhões**. Este valor é equivalente ao total de recursos repassados pelo Governo Federal, naquele ano, para programas de transferência direta de renda.

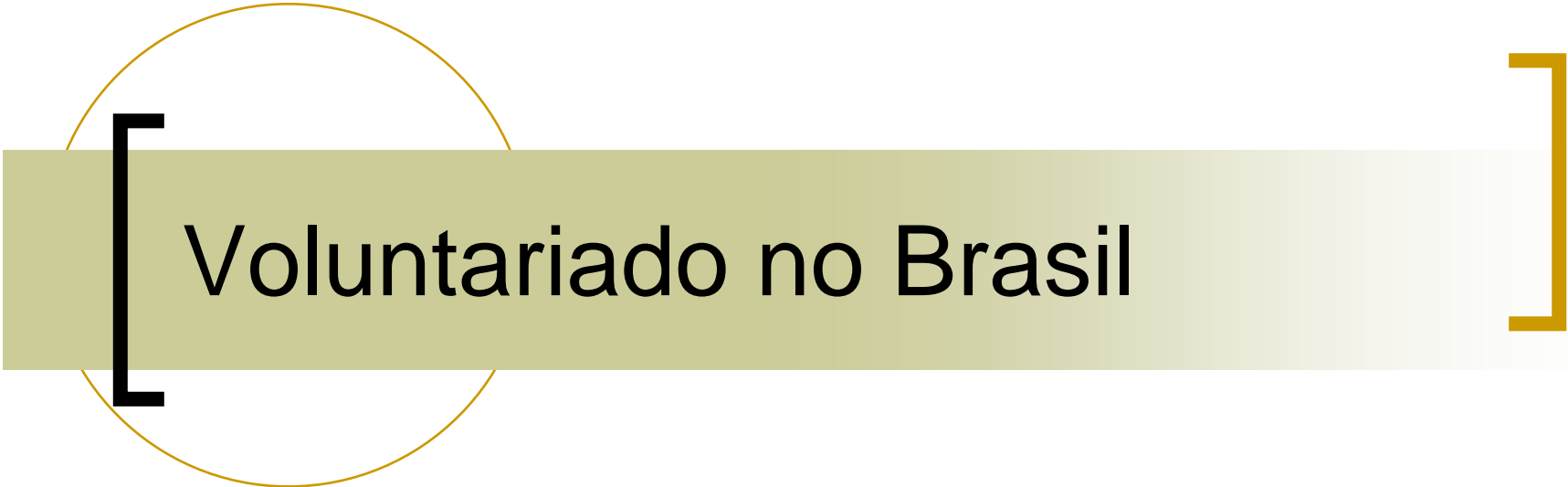
[Campo de atuação]

Total de horas de trabalho voluntário

- 58,7% - Instituições religiosas;
- 16,7% - Área de assistência social;
- 8,9% - Educação e desenvolvimento;
- 7,9% - Defesa de direitos;
- 6,5% - Área de saúde.

Importância do voluntariado – Estatísticas

- Landim e Scalon (2000, p 69) concluem que, quanto à ação social, as culturas “**estatizante**” e de “**caridade**” convivem historicamente no país. Essas duas faces da medalha – Estado ou caridade – deixaram pouco espaço para o reconhecimento de uma **ação “privada, porém pública”**. Isso só recentemente vem se afirmando com as idéias de cidadania ampliada. É no âmbito dessas ambigüidades que se insere o voluntariado no Brasil.



Voluntariado no Brasil

Regulamentação

[Regulamentação]

- A crescente prática do voluntariado no Brasil demandou uma regulamentação que assegurasse a distinção entre **relação de emprego** e **trabalho voluntário**.

[Regulamentação]

Contrato de Trabalho

Para que se reconheça a existência do contrato de trabalho há a necessidade de ocorrência concomitante dos seguintes fatores:

- **personalidade** – o empregado não pode se fazer substituir por outro na realização do trabalho;
- **habitualidade** – o empregado atua com certa frequência;

[Regulamentação]

- **subordinação** – o empregado responde a ordens e determinações do empregador;
- **onerosidade** – o empregado recebe salário do empregador.

Verificadas essas características, está configurada a **relação de emprego** e a entidade deve cumprir todas as obrigações trabalhistas, como qualquer outra pessoa jurídica.

[Regulamentação]

- O serviço voluntário, como visto anteriormente, é uma realidade antiga no Brasil, mas somente foi regulamentado pela **Lei nº 9.608/98**, também denominada **Lei do Voluntariado**. Essa lei pode ser considerada um marco importante e é por si mesma um indicador da crescente importância atribuída pelo governo ao Terceiro Setor.

Flavia Regina de Souza Oliveira

[Lei do Voluntariado]

- Segundo o artigo 1º da referida lei, o *serviço voluntário é a **atividade não remunerada**, prestada por uma pessoa física (voluntário), a entidades públicas de qualquer natureza, ou a instituições privadas de fins não lucrativos, que tenham **objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social**, podendo incluir-se a mutualidade.*

[Lei do Voluntariado]

- O exercício do serviço voluntário dá-se mediante a celebração de um **termo de adesão** (estabelece a natureza do vínculo entre as partes) entre a entidade pública ou privada e o prestador do serviço voluntário. Neste termo, que é um contrato escrito, deverão constar a **identificação do prestador e do tomador dos serviços**, a **natureza do serviço** e as **condições** para o seu exercício, como a carga horária e o local da prestação.

Flavia Regina de Souza Oliveira

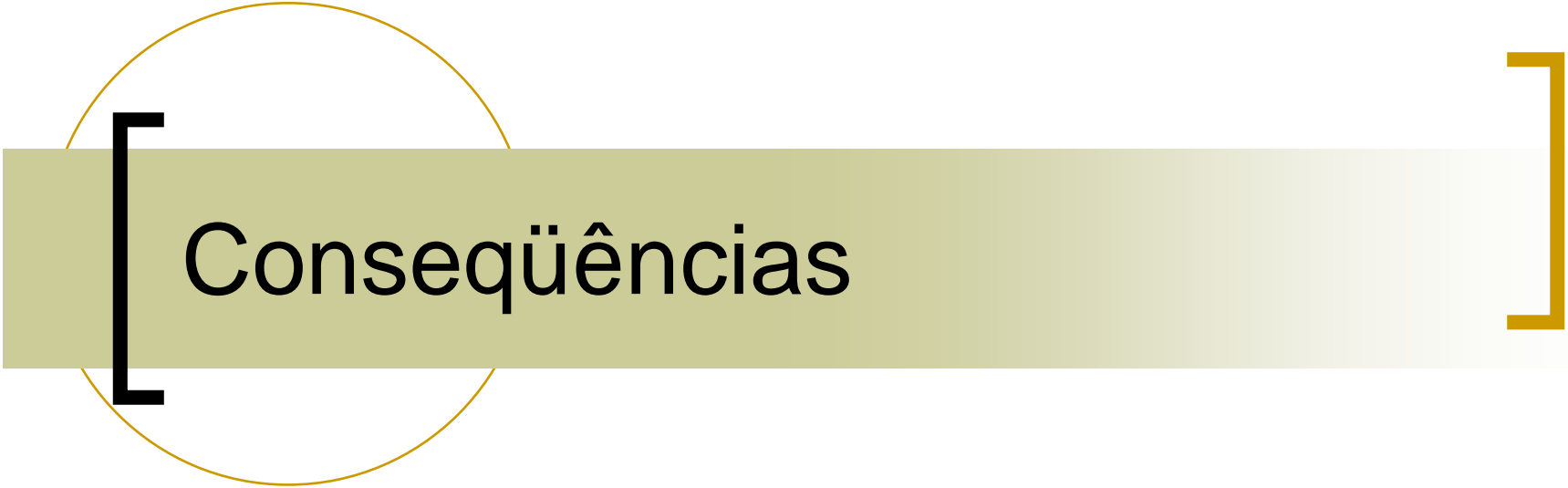
[Lei do Voluntariado]

- A celebração do referido termo de adesão é de extrema importância, eis que estando o serviço voluntário previsto em um contrato escrito, não poderá gerar vínculo empregatício, nem tão pouco obrigações de naturezas trabalhistas, previdenciárias ou afins para a entidade, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 1º da Lei: **“O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.”**

Flavia Regina de Souza Oliveira

[Lei do Voluntariado]

- Caso o prestador de serviço voluntário venha a incorrer em despesas durante a realização do seu serviço, poderá ser por elas ressarcido, desde que a entidade as tenha expressamente autorizado. Tal ressarcimento é denominado **ajuda de custo** e deve ser efetivamente proporcional a eventuais despesas de **alimentação e transporte**. O que a isso ultrapassar pode caracterizar remuneração e, nesse caso, sujeitar a entidade a demandas trabalhistas.



Conseqüências

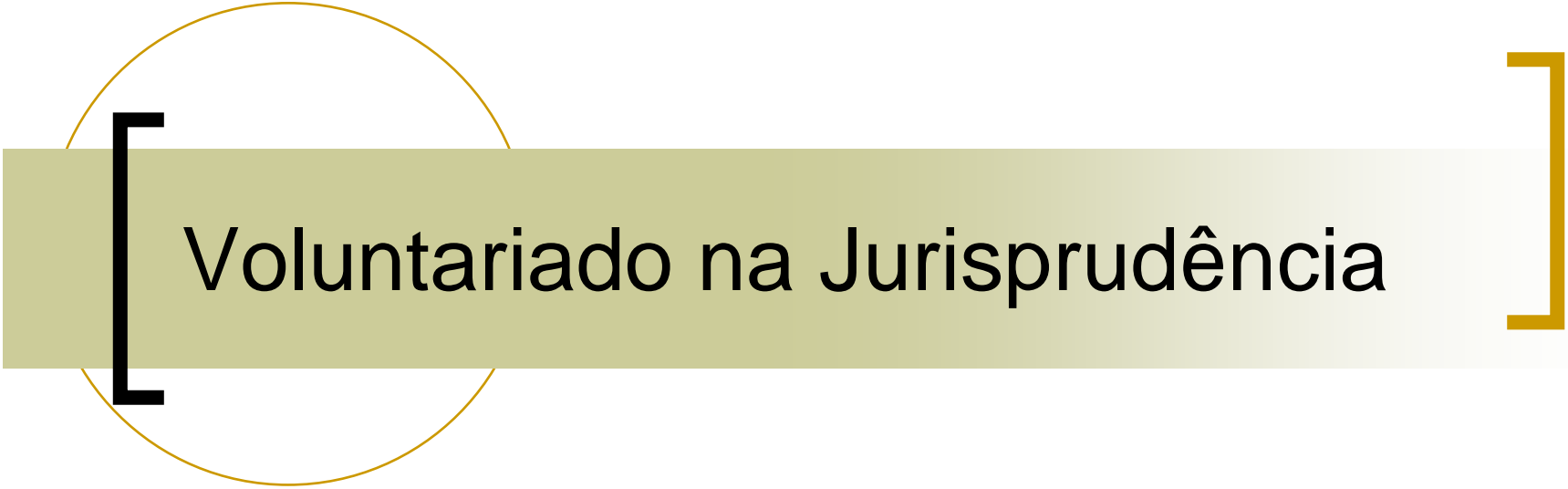
Reflexos da regulamentação
na Instituição e no voluntário

[Conseqüências]

- **Profissionalização** do trabalho voluntário;
- A Instituição **economiza** por não ter que cumprir encargos trabalhistas;
- Possibilidade de exigir **pontualidade, competência e responsabilidade** do voluntário sem temer a caracterização da **subordinação** típica da relação de emprego;
- Possibilidade de efetuar **ajuda de custos**, sem temer a caracterização da **remuneração** típica da relação de emprego;

[Conseqüências]

- A exigência de horário, qualidade, desempenho e a ajuda de custos proporcionada pela Instituição são fatores de motivação para o voluntário e permitem superar a mentalidade de que o voluntário está prestando um favor. O voluntário não é aquele que trabalha “**quando quer**”, mas aquele que trabalha “**porque quer**”.



Voluntariado na Jurisprudência

[Jurisprudência]

- “**Relação de emprego** – trabalho prestado a instituição religiosa. O simples fato de o trabalho ter sido prestado a instituição religiosa, por si só, não afasta a configuração da relação de emprego. Se o labor é prestado de forma altruísta, caso em que a retribuição se dá apenas no plano moral ou espiritual, o vínculo não se configura.(...)”

[Jurisprudência]

(...) Porém, se na relação de trabalho encontram-se presentes os quatro elementos enumerados pelos arts. 2º e 3º da CLT (pessoalidade, continuidade, subordinação e onerosidade), a qualidade da parte para quem os serviços são prestados é irrelevante, não tendo o condão de impedir a formação do vínculo de emprego.”

(Acórdão da 3ª Turma do TRT da 3ª Região, julgado em 8-7-1998, em que era parte a Obra Social da Paróquia São Benedito. DJ MG 18-8-1998, p.7.)

Flavia Regina de Souza Oliveira

[Jurisprudência]

- Trabalho Voluntário X Relação De Emprego - Um dos aspectos do trabalho voluntário é a **graciosidade** da oferta de labor. Essa graciosidade se contrapõe à **onerosidade**, que constitui elemento integrante da relação de emprego. No contexto de uma relação sociojurídica concreta, a pesquisa da onerosidade ou graciosidade pode ser extremamente simples: havendo pagamento, pelo tomador de serviços, de parcelas economicamente mensuráveis dirigidas a remunerar o trabalhador, (...)

[Jurisprudência]

(...)a relação existente enquadra-se como onerosa, não podendo ser confundida com trabalho voluntário, cujo elemento constitutivo essencial é, precisamente, a gratuidade. A presença da onerosidade, aliada aos demais requisitos previstos no artigo 3º. da CLT, evidencia a existência do **vínculo empregatício** entre as partes demandantes, descaracterizando o trabalho voluntário regulado pela Lei n. 9.608/98.

(Acórdão da 3ª Turma do TRT da 3ª Região, julgado em 12-9-2003)

Flavia Regina de Souza Oliveira

[Jurisprudência]

- Relação De Emprego - Não Caracterização - Não subsiste vínculo empregatício entre sociedade filantrópica e prestadora de serviço voluntário. Primeiro porque onde não foi combinado **salário**, não existe relação de emprego, ainda que presente a prestação de serviços. Segundo, porque a A. prestava-os aos necessitados, dentro dos objetivos da própria instituição, e não à ré. Ref.: Art. 477, Art. 467, CLT

(Acórdão da 3ª Turma do TRT da 3ª Região, julgado em 02-7-1994)

Flavia Regina de Souza Oliveira



Voluntariado

Considerações finais

[Considerações finais]

- Numa **sociedade complexa** como a brasileira, a **parceria entre Estado e sociedade** é fundamental para enfrentar a exclusão e para consolidar um **novo modo de pensar a ação pública estatal**:

“as **parcerias** asseguram maior sustentabilidade e legitimidade política à ação. Introduzem a dimensão da participação conjunta, possibilitando o encontro de diferentes atores em diferentes estágios de organização, acrescentando conhecimentos, redefinindo focos.(...)”

Flavia Regina de Souza Oliveira

[Considerações finais]

(...)Possibilitam o aproveitamento do potencial de cada organização participante. Por fim, introduzem uma relação mais horizontal e democrática, que ajuda a diminuir a fragmentação do atendimento. Trabalhar juntos é o grande desafio” (Brant: 2002).

Flavia Regina de Souza Oliveira

[Considerações finais]

- **O que é ser voluntário?**

“Ser voluntário é doar seu tempo, trabalho e talento para causas de interesse social e comunitário e com isso melhorar a qualidade de vida da comunidade.”

Flavia Regina de Souza Oliveira